

INFORME PROGESTÃO Nº 03-A, DE 28 DE JUNHO DE 2024 – 2º Ciclo

ASSUNTO: *Informações para as Entidades Estaduais que estão no 2º ciclo do Progestão no ano de 2024 (5º períodos de certificação).*

Orientações sobre o cumprimento das **METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** e envio do respectivo **RELATÓRIO PROGESTÃO 2024** à ANA, até **31 de março de 2025**.

Orientações sobre o atendimento das Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em Âmbito Estadual e envio à ANA, até 30 de abril de 2025, dos Formulários de Autoavaliação 2024 e de Autodeclaração 2024, devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ver **Informe Progestão nº 04-A/2024**.

5º PERÍODO: AMAPÁ – DISTRITO FEDERAL – RIO DE JANEIRO – SÃO PAULO

Atenção: *Para cálculo do valor de repasse da parcela correspondente, o RELATÓRIO PROGESTÃO 2024 deverá contemplar informações sobre o atendimento dos critérios (a) a (d) que compõem o **FATOR DE REDUÇÃO**, definidos no Anexo I do Contrato.*

META I.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Esta meta consiste no compartilhamento no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), por meio do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH), dos dados referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual que possuam ato de regularização publicado, tenham sua solicitação indeferida ou que sejam dispensados da outorga. O segundo ciclo compreende duas exigências (I e II), cada uma correspondente a 50% da meta.

I) Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usuários de recursos hídricos de domínio estadual, regularizados em 2024, com base na Resolução CNRH nº 126/2011, considerando a verificação da consistência dos dados.

A. Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usuários de recursos hídricos de domínio estadual, regularizados ao longo do período, ou seja, no ano de 2024.

Para este período os estados deverão utilizar o sistema CNARH40, considerando as situações abaixo:

- Os estados poderão optar por realizar a integração de dados via upload de planilha formato csv (via webservice ou interface) ou por digitação direta na plataforma CNARH40;
- Os estados que utilizam em seus procedimentos de solicitação de regularização o cadastro auto declaratório por meio do Sistema REGLA deverão complementar e ajustar os dados referentes à interferência regularizada diretamente no CNARH.

B. Análise e correção dos registros apontados em planilha de consistência de dados, identificados pela área certificadora. A indicação poderá abarcar registros inseridos desde o primeiro ciclo.

A relação de interferências a serem consistidas neste 5º período será encaminhada por e-mail aos pontos focais **até o dia 31/08/2024**.

Caso haja necessidade de alteração de dados, os estados poderão realizá-la diretamente na interface CNARH40, ou utilizar a ferramenta de atualização de dados via upload de planilha formato csv (menu “Atualização de Dados” ou função equivalente no webservice do CNARH40.

Para a comprovação da meta deverão ser apresentados no **Relatório Progestão 2024**:

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2025	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 1 - lista de usuários regularizados pelo estado em 2024 e inseridos no CNARH	Extrair da interface CNARH40 relação de interferências cadastradas pelo estado com início de vigência entre 01/01/2024 e 31/12/2024 ou indeferidos nesse período	$\left(\frac{\textit{item A}}{\textit{item B}}\right) * 100\%$	100%	35%
B) Quantitativo dos usuários regularizados pelo estado em 2024	Informar o número de atos de regularização emitidos pelo estado com início de vigência entre 01/01/2024 e 31/12/2024 ou indeferidos nesse período	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
C) Lista 2 - lista de usuários que foram consistidos pelo estado em 2024	Indicar, na própria Planilha de Consistência recebida, as ações realizadas ou justificativa de manutenção dos dados em cada registro	$\left(\frac{\textit{item C}}{\textit{item D}}\right) * 100\%$	100%	15%
D) Quantitativo de usuários a serem consistidos pelo estado em 2024	Trata-se do número de registros constantes da Planilha de Consistência.	--	--	--
TOTAL				50%

OBS: A nota referente ao item A será proporcional ao total de usuários regularizados em 2024 e inseridos no CNARH. O prazo limite para cadastramento dos atos é dia **31/01/2025**. A nota referente ao item C será proporcional ao total de usuários consistidos e somente serão considerados os cadastros consistidos até **31/01/2025**.

ATENÇÃO: Caso o estado não atenda ao prazo estipulado deverá encaminhar justificativa à área certificadora para avaliação sobre dilação do prazo requerida, estando sujeito à aplicação de **redução de 10%** na nota do item em atraso.

As listas deverão ser disponibilizadas, em meio digital, em formato xls ou csv, no modelo que segue anexo.

OBS: Integra este Informe os **anexos** “Modelo_planilha_progestao_adotaCNARH_2024_ciclo2” (para o subitem A) e “Modelo_planilha_parametros_consistidos_CNARH_2024_ciclo2” (para o subitem B) em planilhas Excel, a serem devidamente preenchidas para comprovação do cumprimento desta meta.

Cabe ressaltar que são considerados usuários regularizados:

- Aqueles que tiveram seus atos de outorga publicados pelo estado com início de vigência em 2024; ou

- Aqueles não passíveis de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisados e regularizados em 2024.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento deste item da meta, favor entrar em contato na Coordenação de Fomento à Integração Nacional de Regulação de Usos (COINT) com:

- Márlon Crislei da Silva: marlon.silva@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5249
- Maristela de Lourdes Barbosa: maristela.barbosa@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5586
- Marcus Fuckner: marcus.fuckner@ana.gov.br

II) Complementação no CNARH de dados adicionais sobre águas subterrâneas referentes aos poços de usuários regularizados, considerando a verificação da consistência dos dados.

A. Disponibilização no CNARH de *Dados do Poço* das captações subterrâneas regularizadas ao longo do período.

Esta etapa consiste em compartilhar informações específicas das captações de água por poços: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água, agrupados na plataforma do CNARH com a denominação *Dados do Poço*.

O órgão gestor deve preencher todas as informações disponibilizadas pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. O número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado ficará a critério da área certificadora desta etapa da meta I.1, que levará em consideração a comparação entre os dados que foram preenchidos no CNARH com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização. Esta exigência não se aplica a atos referentes à licença ou autorização de perfuração de poços.

Atenção: *Se houver casos de usuários de águas subterrâneas cujos poços tenham sido regularizados mesmo sem todas as informações exigidas (lacunas de informação), esses devem ser informados no Relatório Progestão, para evitar que ocorra penalização na contabilização do registro dessa meta.*

B. Verificação dos parâmetros de consistência dos *Dados do Poço* cadastrados no CNARH em função da qualidade do dado já disponibilizado a partir do 1º ciclo do Progestão.

Consideram-se como inconsistências as lacunas de informações básicas ou problemas na qualidade nos dados para os registros compartilhados a partir do 1º ciclo e que tenham sido contabilizados para a certificação nos períodos anteriores. Ou ainda, registros sem informações do poço (e, portanto, não certificados nos períodos anteriores), cujo ato de outorga estará ainda vigente após o encerramento do Ciclo 2 do Progestão (identificados como passivo). Como lacuna de informação considera-se a ausência daquelas informações comuns aos processos de pedido de outorga em todos os estados, como a natureza do ponto (se poço tubular, escavado etc.), profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento (vazão de estabilização, Nível Estático e Nível Dinâmico).

Como problema na qualidade do dado, considera-se a suspeita ou evidência de erros nos dados compartilhados. Como exemplo, pode-se citar registros onde o nível estático (nível d'água no poço em repouso) é maior do que o nível dinâmico (nível d'água do poço em operação), níveis de água mais profundos que a própria profundidade do poço, diâmetro do poço incompatível com a natureza do ponto (poços cacimba com diâmetros muito pequenos, por exemplo), vazões de estabilização muito inferiores às outorgadas, parâmetros hidráulicos incompatíveis com o intervalo de valores definidos na literatura, entre outros.

Para a verificação da qualidade dos *Dados do Poço* já disponibilizados no CNARH a partir do 1º ciclo do Progestão, a área certificadora atualizou a lista de registros identificados com inconsistências enviada no ano anterior, excluindo os registros já consistidos e acrescentando inconsistências nas interferências de usuários regularizados em 2023.

A planilha com a identificação dos registros será encaminhada pela área certificadora ao responsável pelo cadastro em cada estado até o dia 31/08/2024, acompanhada de um guia com especificações sobre as inconsistências mais comuns.

Atenção: Para o cumprimento desse item, o estado deverá verificar o dado inconsistente e, havendo confirmação de erro, editar o registro no sistema CNARH.

Para a certificação de 2024, deverão ser consistidos os registros identificados no quadro abaixo.

5º período	Nº identificado	Corrigir em 2024
AP	8	8
DF	645	645
RJ	98	98
SP	8.743	8.743

Para a comprovação da meta deverão ser apresentados no Relatório Progestão 2024:

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2024	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 1 - lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2024 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH	Elaborar consulta no CNARH versão 40 para disponibilização dos dados	$\left(\frac{\text{item A}}{\text{item B}}\right) * 100\%$	100%	35%
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2024	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2024 e 31/12/2024	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
C) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poços consistidos pelo estado em 2024	Informar a lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item D	$\left(\frac{\text{item C}}{\text{item D}}\right) * 100\%$	100%	15%
D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2024	Trata-se do total de captações subterrâneas a terem os dados do poço consistidos (definido pela área certificadora)	--	--	--
TOTAL				50%

OBS: Somente serão considerados os dados inseridos ou consistidos no CNARH até 31/01/2025. Estados que não possuam registros a consistir em 2024 terão o item A considerado como 50%. Para a comprovação do item C, a planilha enviada ao estado com a identificação dos registros deverá ser editada (preenchimento de colunas específicas) e encaminhada em formato Excel como anexo ao Relatório Progestão.

OBS: Integra este Informe o anexo "Modelo_planilha_progestao_ÁguasSubterrâneas_ciclo2" em planilha Excel, a ser devidamente preenchido para comprovação do cumprimento desta meta.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Águas Subterrâneas (COSUB) com:

- Letícia de Moraes: leticia.moraes@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5465
- Márcia Gaspar: marcia.gaspar@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5300

META I.2 – CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Esta meta consiste em promover o planejamento das ações de capacitação nos estados, de acordo com suas metas de gestão específicas, e implementar, de forma direta e/ou por meio de parcerias, as atividades previstas nas programações anuais de capacitação, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento da atuação dos profissionais das instâncias executivas (órgãos estaduais e distrital de recursos hídricos e agências de água) e dos membros de colegiados do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Para a certificação desta meta, a Entidade Estadual deve comprovar no **Relatório Progestão 2024** o envio do formulário específico para a meta I.2, com o cumprimento dos itens III a V constantes do Anexo I do Contrato. O envio do formulário via web gerará um **comprovante que deve ser anexado ao Relatório Progestão**.

PARA OS ESTADOS DO 5º PERÍODO: acessar o formulário por meio do link https://bit.ly/ANAPG_5PC

III) Envio da Planilha da Programação Anual de Capacitação prevista para o ano de 2025, na perspectiva do 3º ciclo do programa e/ou considerando a continuidade da implementação das atividades de capacitação: *peso de 20%*

IV) Envio da planilha padrão para comprovação das capacitações realizadas em 2024: *peso de 40%*

V) Envio da Planilha de Avaliação Final do Plano Plurianual de Capacitação: *peso de 40%*

LINKS DAS PLANILHAS:

1. Modelo da Planilha da Programação Anual (.xlsx): <http://bit.ly/ANAPG-PROGRAMACAO>
2. Modelo da Planilha Padrão (.xlsx): http://bit.ly/ANAPG_PPADRAO
3. Modelo da Planilha de Avaliação Final (.xlsx): https://bit.ly/ANAPG_AFINAL

Reforçamos a importância de que sejam preenchidos todos os campos da planilha padrão de comprovação de realização das atividades de capacitação, **especialmente os campos obrigatórios**.

Neste sentido, é fundamental solicitar as informações referentes a estes campos no momento da inscrição dos participantes nas atividades de capacitação, e recomenda-se que estas informações sejam devidamente incluídas na planilha padrão, imediatamente após a conclusão de cada atividade, para evitar o acúmulo de trabalho e a perda dos dados.

Relembramos que todas as atividades de capacitação para o ente **Comitê de Bacia Hidrográfica do Sistema Estadual de Recursos Hídricos** devem ser registradas na planilha padrão.

As informações sobre as capacitações realizadas na plataforma EaD da ANA/ENAP e ANA/AVANA **não devem** ser incluídas na planilha padrão.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Capacitação do SINGREH (CCAPS) com:

- Celina Lopes Ferreira: celina@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5267
- Izabela Santana: izabela.santana@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5643

META I.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Esta meta consiste no compartilhamento de informações no âmbito do SINGREH, por meio de instrumentos específicos, de dados e informações sobre a situação e sobre a gestão de águas no Brasil. Tais informações irão subsidiar a elaboração do Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil”, publicado anualmente pela ANA, e atualizar o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH).

As informações são compartilhadas em atendimento a Ofício enviado aos órgãos gestores estaduais que solicita a apresentação dos seguintes itens: *a) comitês de bacias estaduais; b) planos de bacias estaduais; c) Agências de Água ou de Bacia; d) enquadramento de cursos d’água estaduais; e) outorgas de uso dos recursos hídricos estaduais; f) parâmetros de qualidade da água; g) cobrança pelo uso dos recursos hídricos; h) fiscalização do uso dos recursos hídricos estaduais; e i) normativos estaduais sobre recursos hídricos.*

OBS 1: Alteração importante, ocorrida em 2019, foi quanto à metodologia para envio dos dados sobre outorgas de uso dos recursos hídricos, os quais passaram a ser solicitados para o período referente ao ano civil (janeiro a dezembro) e oriundos da exportação dos dados preenchidos no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNDARH). O período de referência é o ano anterior ao do envio dos dados pelo Estado.

OBS 2: Alteração importante ocorrida em 2020, foi quanto ao ano de referência para o envio dos dados sobre o monitoramento estadual da qualidade da água que também passou a ser referente ao ano da data do ofício enviado pela ANA, ou seja, ano anterior ao do envio dos dados pelo Estado.

No segundo semestre de 2024 os estados receberão um Ofício da Superintendência Estudos Hídricos e Socioeconômicos (SHE) da ANA solicitando os referidos dados e informações. Poderão ser aceitas lacunas de informação desde que devidamente justificadas. Os critérios para certificação dessa meta estão estabelecidos na Nota Informativa nº 2/2019/SPR.

Todas as informações referentes aos itens solicitados devem ter como referência o ano civil (janeiro a dezembro) da data do ofício enviado pela ANA.

A meta será considerada atendida, caso o estado envie as informações com os critérios e formatos definidos no referido Ofício (seguindo os modelos de planilhas, tabelas ou formulários anexos ao Ofício), **até 15/02/2025**, exceto quanto aos **dados sobre o monitoramento da rede estadual de qualidade das águas**, cuja data de envio será **até 31/03/2025**.

A resposta deverá ser enviada para:

Ana Paula Fioreze
Superintendente de Estudos Hídricos e Socioeconômicos
Setor Policial – Área 5 – Quadra 03 – Bloco "T"
CEP 70.610-200 - Brasília/DF

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Superintendência de Estudos Hídricos e Socioeconômicos (SHE) com:

- Alexandre de Amorim Teixeira: alexandre.amorim@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5668
- Diana Leite Cavalcanti: diana.cavalcanti@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5306

META I.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

Para o cumprimento desta meta é necessário que o estado opere adequadamente os sistemas de prevenção a eventos críticos, com o funcionamento apropriado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos (correspondente a 50% do valor da meta), bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes (outros 50% da meta). Nesse período de certificação, a Entidade Estadual deve comprovar no **Relatório Progestão 2024**, a ser apresentado até **31 de março de 2025**, o atendimento dos itens I, III e IV constantes do Anexo I do Contrato.

PARA OS ESTADOS DO 5º PERÍODO:

I) Manutenção corretiva de forma a garantir, mensalmente, um Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) das plataformas de coleta de dados das estações da Rede de Alerta, acordadas entre a ANA e os estados, **maior ou igual a 80%**, extraído do atual Sistema HidroTelemetria (antigo Gestor PCD) disponibilizado pela ANA. Foi desenvolvido um aplicativo web para cálculo do ITD, disponibilizado por meio do endereço <http://www.snirh.gov.br/hidrotelemetria/>. Assim, os índices desta meta são calculados pela própria área competente da ANA.

OBS: As estações do Informe nº 03 de 30/03/2020 que compõem as redes de alerta de cada estado e que devem garantir um ITD médio anual maior ou igual a 80% **foram revisadas** e constam da Lista 1 anexa.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento do item I desta meta, favor entrar em contato na Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica (SGH) com os seguintes pontos focais:

- Matheus Marinho de Faria, matheus@ana.gov.br, (61) 2109-5521, Coordenador de Operação da Rede Hidrometeorológica.
- Érika de Castro Hessen: erika.hessen@ana.gov.br ou tel. (61) 98127-8482, ponto focal para a certificação da Meta I.4.

III) Elaborar um protocolo de ação para os casos de ocorrência de eventos críticos.

IV) Produção de boletins diários (dias úteis), mensais e/ou sobre eventos críticos, a serem disponibilizados para os órgãos competentes do estado, bem como para a ANA, CENAD e CEMADEN, contendo informações claras e suficientes para o acompanhamento hidrológico e a tomada de decisão. Os estados deverão encaminhar à ANA, anexado ao Relatório Progestão, o “**Relatório de Consolidação dos Boletins da Sala de Situação**”, contendo:

- O modelo do(s) boletim(ns) que foi(ram) produzido(s) durante o ano de 2023, inclusive sobre eventuais eventos críticos ocorridos;
- A indicação da quantidade de dias de produção de cada boletim;
- Se houve ou não publicação em website e, em caso afirmativo, informar o endereço eletrônico; e
- Os órgãos que receberam os referidos boletins.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos itens III e IV desta meta, favor entrar em contato na Superintendência de Operações e Eventos Críticos (SOE) com:

- Alessandra Daibert Couri: aledaibert@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5366
- Edmilson Silva Pinto: edmilson.pinto@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5561

META I.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Esta meta prevê o cumprimento dos dispositivos legais e normativos relativos à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no âmbito dos Estados, a partir da Lei nº 12.334/2010, alterada pela Lei no. 14.066/2020 e das Resoluções CNRH pertinentes.

Para a certificação desta meta neste período, a Entidade Estadual deve comprovar no Relatório Progestão 2024 o atendimento de critérios cabíveis (I a VI), constantes do Anexo I do Contrato, que serão detalhados em **Informe específico**, a ser encaminhado pela ANA, até **julho de 2024**, após consulta aos Estados para pactuação.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos itens I a IV desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Regulação de Segurança de Barragens (COSEB) com:

- Leonardo Julian Rodrigues Klosovski: leonardo.klosovski@ana.gov.br

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos itens V e VI desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens (COFIS) com:

- Josimar Alves de Oliveira: josimar.oliveira@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5677

FATOR DE REDUÇÃO

A partir do 2º período de avaliação, o valor de repasse de cada parcela (Parcelas 2 a 5) será definido após aplicação do Fator de Redução sobre o valor obtido na certificação das metas de cooperação federativa (Anexo III) e das metas estaduais do Anexo IV, somado à certificação da meta de investimentos (Anexo V).

O Fator de Redução (FR) decorre da verificação do cumprimento dos seguintes critérios:

Crítérios	Fator de Redução (FR)
a) Gestão patrimonial dos bens da ANA em uso pelo estado, atestado pela ANA.	Zero a 4%
b) Apresentação de Relatório de Gestão na Assembleia Legislativa.	Zero ou 4%
c) Apresentação anual dos gastos realizados para a ANA e apreciação pelo CERH.	Zero ou 4%
d) Desembolso anual dos recursos acumulados transferidos ao estado:	
Acima de 50%	Zero
Até 50%	4%
Total de Redução	Até 16%

OBS:

- Para a comprovação do critério (a) observar o Informe Progestão nº 02/2024.
- O **Relatório de Gestão Estadual dos Recursos Hídricos** deve ser apresentado em instância considerada pertinente na Assembleia Legislativa em data escolhida pelo órgão gestor, até 31/12/2024.
- O **plano plurianual de aplicação dos recursos financeiros** deve ser ajustado quando necessário e validado pelo CERH. **Anualmente** devem ser apresentados à ANA e apreciados pelo Conselho a **prestação de contas** do exercício anterior.
- O **percentual de desembolso dos recursos financeiros** do Progestão transferidos ao estado em relação ao **saldo acumulado** será calculado pela ANA, com base na planilha de desembolso apresentada no Relatório Progestão. Deve ter descrição clara das ações executadas, de maneira a não deixar dúvidas que o recurso foi aplicado para o fortalecimento do sistema estadual de recursos hídricos.